CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DOS ANIMAIS E POLITICA URBANA

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Parecer em 1º turno sobre Projeto de Lei nº 958/2026

RELATÓRIO

De autoria do nobre vereador José Ferreira, o projeto de lei n° 958/2026 possui a seguinte ementa "*Autoriza a desafetação e a alienação, na forma de venda ou permuta, da área que menciona.*", sendo publicado nesta CMBH em 25/11/2026.

O projeto foi instruído com toda a legislação correlata (fls.4 a 19).

O despacho de recebimento publicado (fl. 20) informa que este projeto será apreciado em dois turnos, sujeitando-se a aprovação pelo voto de 2/3 dos vereadores (art. 87, § 1° da Lei Orgânica).

A CLJ aprovou parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, o qual fora publicado em 03/11/2026 (relatoria Vereador Uner Augusto).

Tendo em vista a aprovação do Requerimento 872/26, que requereu a apreciação conjunta do projeto pelas comissões de Orçamento e Finanças Públicas; de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana e de Administração Pública e Segurança Pública fui designado relator para análise do art. 52, inciso III alíneas "b" e "c"; inciso IV, alíneas "e" e "f"; e inciso III, alíneas "'b" e "c" do Regimento Interno da CMBH.

PROTOCOLIZADO CONFORME PORTARIA Nº 21.902 / 2024
Data: 04/11/2026
Hora: 15:40

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Fundamentação

De acordo com o art. 52, II, III, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, compete a estas Comissões de Administração Pública e Segurança Pública, de Orçamento e Finanças Públicas, de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, apreciar e emitir parecer sobre proposições que versem sobre a autorização para desafetação de área pública.

Assim, o presente parecer se limitará a analisar o referido projeto apenas do ponto de vista do mérito que verse sobre Administração Pública e Segurança Pública, de Orçamento e Finanças Públicas, de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana. Dessa forma, passaremos a análise.

A proposição visa autorizar a desafetação de área de aproximadamente 36 m², localizada em trecho não implantado da Rua Martim Afonso de Souza, lindeira ao lote 006 da quadra 24, Zona Fiscal 731, conforme CP 234-001-M, correspondente ao lote CTM 130480800140 e índice cadastral 731024 006 0011. Prevê, também, sua posterior alienação mediante venda ou permuta, em observância a Lei Federal no 14.133/2021.

Na justificativa, o vereador autor da proposição alega que "a desafetação possibilitará a regularização dos espaços ocupados pelo edifício na Rua Martim Afonso de Souza, bem como a clara delimitação da área reconhecida como "rua" pela Prefeitura. Dessa forma, os imóveis poderão adequar a construção de suas calçadas, conforme exigido pelo poder público, e corrigir eventuais irregularidades construtivas."

E mais.

"Ante o exposto, o presente projeto de lei mostra-se essencial para garantir o correto ordenamento territorial e a regularização urbanística da Rua Martim Afonso de Souza, permitindo que os imóveis atendam às demarcações oficiais da Prefeitura de Belo Horizonte."

O Projeto de Lei dispõe que a pessoa com a síndrome, mediante laudo médico, deve receber do município a carteira de identificação, que concede prioridade na fila de serviços de saúde, educação, assistência social, comércios e bancos de Belo Horizonte."

Baixada em diligência em Requerimento de Comissão aprovada pela Comissão de Legislação e Justiça, o Executivo manifestou-se, através do OF. SMGO/SUASP-DALE N° 1.615/2026, que a Secretaria Municipal de Administração Logística e Patrimonial "não se identicam óbces à tramitação do projeto"; e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano manifestou-se que "Reitera-se que eventual alienação decorrente de desafetação precisa ser "[autorizada] em Diretrizes para Parcelamento do Solo" (art 18. I do Decreto n° 17.273/2020), quando será possível verificar se há restrições urbanísticas ou ambientais, e elencar quais providências devem ser adotadas". A Sudecap informa que não há objeção em relação à proposição.

A – Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Da repercussão financeira; (art. 52, III, b) e da compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual; (art. 52, III, c)

Sob os aspectos regimentais, verifica-se que a proposição tem por finalidade a desafetação, passando a integrar o patrimônio dominial do Município, de área situada em trecho não implantada da Rua Martim Afonso de Souza, lindeira ao lote 006, da quadra 24, Zona Fiscal 731, conforme CP 234-001-M, correspondente ao lote CTM 130480800140; índice cadastral 731024 006 0011.

Dessa forma, não se verifica impacto orçamentário-financeiro relevante decorrente da medida, uma vez que não altera substancialmente as condições jurídicas ou econômicas da área, nem impõe novas obrigações ao Poder Público.

No que se refere à compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário, verifica-se que a proposição se mostra neutra, não interferindo nas

diretrizes, objetivos ou metas estabelecidos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ou na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ademais, a proposta dialoga com os objetivos do Plano Diretor do Município, especialmente no que diz respeito à adequada gestão e regularização do patrimônio público, contribuindo para maior segurança jurídica e precisão nos registros imobiliários municipais.

Pelo relatado, acima, do ponto de vista da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas delibero pela aprovação do Projeto de Lei n° 958/2026.

B – Comissão de Administração Pública e Segurança Pública

A proposição trata diretamente da gestão de bens públicos municipais, ao promover a desafetação de área públicas atualmente afeta ao uso comum, possibilitando sua conversão em bens dominiais, aptos a alienação mediante venda ou permuta, conforme critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública

Sob a ótica do regime jurídico dos bens públicos, a desafetação constitui instrumento legítimo de reorganização patrimonial do Município, permitindo a adequação da destinação dos bens as necessidades administrativas e urbanísticas, desde que observados os requisitos legais pertinentes.

No âmbito desta Comissão, verifica-se que a matéria se insere adequadamente na compet6ncia relativa a gestão do patrimônio público, não sendo identificados óbices quanto ao regime jurídico-administrativo aplicável aos bem em questão

Neste sentido, no que tange exclusivamente a analise da Comissão de Administração Pública e Segurança Pública, conforme o art. 52, inciso II, "i", do Regimento Interno, não vislumbro restrições ou óbices quanto a tramitação da matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

C - Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana

Alínea 'e': Política de desenvolvimento e planejamento urbano.

Sob a ótica da política de desenvolvimento urbano, a medida está em plena consonância com o Art. 1° da Lei n° 11.181/2019 (Plano Diretor), que estabelece o ordenamento da cidade para o cumprimento da função social da propriedade, garantindo que o imóvel cumpra um papel essencial para a regularização de espaços ocupados por edificação existente, a adequada delimitação da área reconhecida como via pública e a correção de eventuais irregularidades construtivas, inclusive quanto as calçadas.

Alínea "f": Parcelamento, ocupação e uso do solo urbano.

No que tange ao parcelamento e ocupação do solo, o projeto cumpre os requisitos legais de desafetação do imóvel, transformando-o de bem de uso comum ou especial em bem dominical, condição indispensável para a sua alienação sob a forma de doação, conforme o Art. 101 do Código Civil e os preceitos da Lei Orgânica do Município (LOMBH).

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, nos aspectos que compete a estas Comissões examinarem, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n° 958/26.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2026.

WANDERLEY DE ARAUJO PORTO FILHO:05239801673

Assinado de forma digital por WANDERLEY DE ARAUJO PORTO FILHO:05239801673
Dados: 2026.11.04 15:39:04 -03'00'

Vereador Wanderley Porto

Relator

DIRLEG FL. 53

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DESPACHO DE DELIBERAÇÃO

Comissão de Administração Pública e Segurança Pública; Comissão de Orçamento e Finanças Públicas; Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana

Projeto de Lei: 958/2026

Deliberado na Reunião Conjunta do dia 06/11/2026, às 09h30min

Ocorrências da reunião:

- Aprovado o parecer

Avulsos distribuídos por DIRLEG em:

6/11/26

1 an 482

Presidente da reunião

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl.
1	54

CONCLUSO AO PLENÁRIO

Projeto de Lei nº 958 /26

CONCLUSO para discussão e votação em **1º turno.**

Publicado em 6/11/26

Divato